

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a remoção de veículo estacionado irregularmente caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para vedar a aplicação da medida administrativa de remoção do veículo no caso de estacionamento irregular, quando o condutor do veículo puder sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção.

Art. 2º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 181.

.....

§ 3º Não se aplica a medida administrativa de remoção do veículo prevista neste artigo caso o condutor possa sanar a irregularidade antes do início do processo de remoção por parte da autoridade de trânsito, caracterizado pelo içamento do veículo.

§ 4º A situação prevista no § 3º deste artigo não exime a aplicação da penalidade de multa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de março de 2023.



ARTHUR LIRA
Presidente